



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90083/2024

Processo nº 00110033.004328/2024-00

CONTRATANTE (UASG) : 925538
OBJETO: Aquisição de café, chá, açúcar e adoçante junto ao mercado de fornecedores, por meio do sistema de registro de preços.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.478.049,16 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil quarenta e nove reais e dezesseis centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **07/01/2025 às 10h (horário de Brasília)**
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO - SEAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2024
(Processo Administrativo nº 00110033.004328/2024-00)

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da Coordenadoria de Compras/SEAD, sediada no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**
1.1. Aquisição de café, chá, açúcar e adoçante junto ao mercado de fornecedores, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Café Superior AMPLA CONCORRÊNCIA	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	24820
2	Café Tradicional AMPLA CONCORRÊNCIA	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	55387
3	Chá de capim cidreira EXCLUSIVO ME/EPP	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês. EXCLUSIVO ME/EPP	Caixa	2516
4	Chá de erva doce EXCLUSIVO ME/EPP	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês. EXCLUSIVO ME/EPP	Caixa	2666
5	Açúcar refinado EXCLUSIVO ME/EPP	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	23573
6	Açúcar cristal EXCLUSIVO ME/EPP	Açúcar classe cristal branco, tipo cristal. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	30858
7	Adoçante sucralose	Adoçante dietético, líquido, artificial, base sucralose. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 100 (cem) ml. EXCLUSIVO ME/EPP	Frasco	1399

	EXCLUSIVO ME/EPP			
8	Adoçante stévia EXCLUSIVO ME/EPP	Adoçante dietético, líquido, natural, base 100% stévia. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 60 (sessenta) ml. EXCLUSIVO ME/EPP	Frasco	881
9	Café Superior COTA 25% DO ITEM 1	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. COTA 25% DO ITEM 1	Pacote	8273
10	Café Tradicional COTA 25% DO ITEM 2	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. COTA 25% DO ITEM 2	Pacote	18462

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.
- 1.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no no Anexo I do Termo de Referência, anexo deste instrumento.
- 1.6. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo II deste instrumento.
- 1.7. **DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 1.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](#)).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIGENCIA:

- 2.6. O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 2.6.1. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

- 2.7. Os itens exclusivos e/ou destinados à cota reservada estarão identificados na tabela do subitem 1.1, visto que possuem valor estimado de até R\$ 200.000,00 - itens exclusivos, e, para os itens cujo valor estimado superam esse valor, cota reservada de até 25%, na forma do arts. 42 e 44 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#).
- 2.8. Os demais itens, por possuir valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), não terão tratamento diferenciado de que trata o [Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e a [Lei Complementar Estadual nº 695, de 2020](#), na forma do § 1º do art. 4º da 14.133, de 2021.
- 2.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 2.10. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.
- 2.10.1. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços somente o item/lote referente à cota de menor valor será adjudicado em seu favor, sendo a licitante desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, consoante dispõe o § 4º, artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.
- 2.11. No registro de preços, somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
- 2.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações somente após o esaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.
- 2.13. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.13.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.13.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.13.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.13.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.13.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.13.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.13.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.13.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.13.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.13.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.13.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.17. O disposto nos itens e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.20. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento. Cuja seleção se dará por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 3.15. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 3.15.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 3.15.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 3.15.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 3.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 3.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 3.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 3.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 3.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CONSÓRCIO:

- 3.25. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, não será permitida a participação de empresas consorciadas.
- 3.26. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcios devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 3.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.
- 3.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.38. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

3.39. Justifica-se a adoção de exigências e índices relativo a qualificação econômico-financeira visando apenas aferir a situação financeira, constituindo-se uma segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto. Tais exigências, no item qualificação econômico-financeira, não prejudica a ampla competitividade o que se busca é, tão somente, à aferição do equilíbrio da situação financeira, eis que se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88. A contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança jurídica que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para os itens 1, 2, 5, 6, 9 e 10, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.40.1. A exigência de que as empresas apresentem as certidões ou atestados se faz necessária para os itens citados tendo em vista tratar-se de um registro de preço que prevê a demanda de vários órgãos e os itens em questão, isolados, perfazem um valor superior a 4%(quatro por cento) do valor total da licitação, sendo assim, as parcelas de maior relevância da licitação. Assim, como forma de garantir que a empresa arrematante vai ter capacidade de fornecimento, fez-se necessário exigir tal comprovação.
- 3.40.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 3.40.2.1. Fornecedor de quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do valor do item.
- 3.40.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 3.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 3.40.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 3.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 3.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 3.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 3.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 3.41.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 3.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 3.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 3.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Número do Item e descrição do Item;
- 4.1.2. valor unitário e total do item;
- 4.1.3. Marca;
- 4.1.4. especificações conforme detalhamento do item 1.1 do Termo de Referencia;
- 4.1.5. Fabricante;
- 4.1.6. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo diposto no quadro do item 1.1 do TR;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Nàquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa nos casos de modo aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.3. Caso persista o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021 e IN 73/2022, adotada pela SEAD por meio da Portaria-SEI 123, de 29 de janeiro de 2024. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput da lei, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024), seguindo-se nesta ordem:
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.25.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.25.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas);
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permita a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá **um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais**.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.
- 7.11. Caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames. A adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto, onde se busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Tais exigências se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.
- 7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.15. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem .
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição

para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.8. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.
- 8.9. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023.
- 8.10. O licitante vencedor terá 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.
- 8.11. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 8.12. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 8.13. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 9.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.
- 9.2. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais, originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, com rótulos com informações claras, no qual deve conter a descrição do material , incluindo marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto e atender à especificações do Termo de Referência, e ainda:
- 9.3. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 9.4. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.
- 9.5. Todos os órgãos da administração pública participantes devem estar comprometidos em dispor de condições adequadas para armazenamento do material, além de manter acompanhamento dos prazos de validade dos produtos.

SUBCONTRATAÇÃO

- 9.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.7. Não haverá exigência da garantia contratual da execução contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.8. É conferida à autoridade competente a discricionarieidade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. Justifica-se a não garantia da contratação em virtude da aquisição em cometo não ser de complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

10. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes comprovações:

COTAS DE APRENDIZES

- 10.2. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).
- 10.3. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante expedição de certidão pelo endereço a seguir: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-debitos-e-consulta-de-autos-de-infracao, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 10.4. Declaração de que reservará, nos contratos com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), vagas para trabalhadores para pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, em conformidade com as exigências do Decreto nº 31.832, de 22 de agosto de 2022, nas seguintes proporções:

10.4.1. 3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;

10.4.2. 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) funcionários;

10.4.3. 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários; ou

10.4.4. 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregados.

VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

- 10.5. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).
- 10.6. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@sead.rn.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.1.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.1.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.

deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.

fraudar a licitação
- 12.1.6.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.

induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.

advertência;
- 12.2.2.

multa;
- 12.2.3.

impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.

Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.

a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.

as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.

os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 13.1.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
- 13.4.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
14.

DA GESTÃO DO CONTRATO
- 14.1.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 14.7.

O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 14.7.1.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 14.7.2.

O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 14.7.3.

O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 14.8.

O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 14.8.1.

O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
15.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

- 15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.
- 15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 15.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 15.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 15.20. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 15.21. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

16. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado(Pesquisa de preços). Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN (<http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/licitacao>).
- 18.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.22.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 18.22.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 18.22.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 18.22.5. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 18.22.7. ANEXO IV - Minuta da Proposta

Na data da assinatura eletrônica.

Pedro Lopes de Araújo Neto
Secretário de Estado da Administração
(assinado eletronicamente)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30843318** e o código CRC **54F5C62C**.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110033.004328/2024-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de café, chá, açúcar e adoçante junto ao mercado de fornecedores, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Café Superior AMPLA CONCORRÊNCIA	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	24820
2	Café Tradicional AMPLA CONCORRÊNCIA	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	55387
3	Chá de capim cidreira EXCLUSIVO ME/EPP	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês. EXCLUSIVO ME/EPP	Caixa	2516
4	Chá de erva doce EXCLUSIVO ME/EPP	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês. EXCLUSIVO ME/EPP	Caixa	2666
5	Açúcar refinado EXCLUSIVO ME/EPP	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	23573
6	Açúcar cristal EXCLUSIVO ME/EPP	Açúcar classe cristal branco, tipo cristal. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	30858
7	Adoçante sucralose EXCLUSIVO ME/EPP	Adoçante dietético, líquido, artificial, base sucralose. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 100 (cem) ml. EXCLUSIVO ME/EPP	Frasco	1399
8	Adoçante stévia EXCLUSIVO ME/EPP	Adoçante dietético, líquido, natural, base 100% stévia. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 60 (sessenta) ml. EXCLUSIVO ME/EPP	Frasco	881
9	Café Superior COTA 25% DO ITEM 1	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. COTA 25% DO ITEM 1	Pacote	8273

10	Café Tradicional COTA 25% DO ITEM 2	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. COTA 25% DO ITEM 2	Pacote	18462
----	---	---	--------	-------

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.
- 1.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no no Anexo I deste instrumento.
- 1.6. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo II deste instrumento.

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

- 1.7. Os itens exclusivos e/ou destinados à cota reservada estarão identificados na tabela do subitem 1.1, visto que possuem valor estimado de até R\$ 200.000,00 - itens exclusivos, e, para os itens cujo valor estimado superam esse valor, cota reservada de até 25%, na forma do arts. 42 e 44 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#).
- 1.8. Os demais itens, por possuir valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), não terão tratamento diferenciado de que tratam a [Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e a [Lei Complementar Estadual nº 695, de 2020](#), na forma do § 1º do art. 4º da 14.133, de 2021.
- 1.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.10. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.
- 1.11. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços somente o item/lote referente à cota de menor valor será adjudicado em seu favor, sendo a licitante desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, consoante dispõe o § 4º, artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.
- 1.12. No registro de preços, somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
- 1.13. Na hipótese prevista no subitem anterior, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações somente após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

VIGÊNCIA:

- 1.14. O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 1.14.1. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 1.15. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.
- 4.2. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais, originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, com rótulos com informações claras, no qual deve conter a descrição do material, incluindo marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto e atender à especificações do Termo de Referência, e ainda:
- 4.3. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 4.4. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.
- 4.5. Todos os órgãos da administração pública participantes devem estar comprometidos em dispor de condições adequadas para armazenamento do material, além de manter acompanhamento dos prazos de validade dos produtos.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.7. Não haverá exigência da garantia contratual da execução contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de armazenamento, além de estarem identificados externamente conforme os dados constantes da Nota Fiscal, bem como estarem em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos bens descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato.
- 5.2. Todos os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.
- 5.3. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, observados os endereços dos órgãos indicados no Termo de referência, nos prazos e condições estabelecidos.
- 5.5. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.
- 5.6. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas (*quarenta e oito horas*) de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais descritos no anexo I, item 13 deste Termo de Referência.
- 5.7.1. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.
- 5.8. Os critérios para o recebimento provisório e definitivo dos objetos estão presente no item 8 deste Termo de Referência.
- 5.9. A contratada é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.
- 5.10. Quanto ao prazo de validade:
- 5.10.1. Prazo de validade mínima de 1(um) ano ou superior, contados a partir da entrega do fornecedor;

6. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.
- 6.2. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).
- 6.3. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.
- 6.4. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 6.6. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
- 7.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
- 7.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
- 7.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 7.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 7.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 8.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.2. O modo de disputa será o **ABERTO**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 9.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CONSÓRCIO:

9.15. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, não será permitida a participação de empresas consorciadas.

9.15.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcios devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para os itens 1, 2, 5, 6, 9 e 10, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. A exigência de que as empresas apresentem as certidões ou atestados se faz necessária para os itens citados tendo em vista tratar-se de um registro de preço que prevê a demanda de vários órgãos e os itens em questão, isolados, perfazem um valor superior a 4%(quatro por cento) do valor total da licitação, sendo assim, as parcelas de maior relevância da licitação. Assim, como forma de garantir que a empresa arrematante vai ter capacidade de fornecimento, fez-se necessário exigir tal comprovação.

9.29.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.2.1. Fornecimento de quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do valor do item.

9.29.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.478.049,16** (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil quarenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos custos unitários apostos na Pesquisa Mercadológica - Mapa comparativo de preços (29735327)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
MARÍLIA ARACELLY DO NASCIMENTO GOMES
matrícula nº 227.604-6

(assinado eletronicamente)
TALITA ARAÚJO DE SOUZA
matrícula nº 241.098-2

13. ANEXO I - ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

PLANILHA DE COLETA DE ENDEREÇOS DO PROCESSO 00110033.003375/2024-28 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E CHÁ					
ÓRGÃOS	UASG	ID (DEMANDA, JUSTIFICATIVA E ENDEREÇOS DE ENTREGA)	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DO LOCAL DE ENTREGA:	TELEFONE
ARSEP	925995	29037185	NATAL	RUA MILITÃO CHAVES, Nº 2164, CANDELÁRIA, NATAL/RN - CEP: 59.064-440.	(84) 3190-0668
CBM	925541	29262354	NATAL	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 - BARRO VERMELHO - NATAL/RN - CEP: 59022-545	(84) 3232-6871
CONTROL	925863	29128290	NATAL	CENTRO ADMINISTRATIVO, S/N - BR 101, LAGOA NOVA/RN.	(84) 98620-0752
DEI	931136	29236317	NATAL	AVENIDA CÂMARA CASCUDO, 355, BAIRRO RIBEIRA, NATAL/RN.	(84) 3232-6789

DER	450563	29117675	NATAL	AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1808 - LAGOA NOVA - CEP. 59.056-000 - NATAL/RN	(84)96330282/(84) 98665614
DETRAN	925545	29291636	NATAL	AV. PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA - NATAL/RN- CEP: 59071-445	(84) 3232-1207
DSPM	456546	29297053	NATAL	AV. PRUDENTE DE MORAES 887, TIROL, NATAL - RN - CEP 59020-400. - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR.	-
FJA	925637	29232148	NATAL	RUA JUNDIAI, 641, TIROL, NATAL RN	(84) 9 9873 0873
FUNDASE	453719	29017833	NATAL	RUA PRESIDENTE QUARESMA, 889 - TRAVESSA ESTEVAM DE ANDRADE, S/N, ALECRIM - NATAL/RN - CEP: 59.031-150	(84) 98729-1539
GAC	927019	29158971	NATAL	ALMOXARIFADO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO BR 101, LAGOA NOVA - NATAL/RIO GRANDE DO NORTE, CEP: 59.064-901.	(84) 3232-1778
GAC/BRASILIA	927019	29560846	BRASILIA	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM BRASÍLIA/DF - SCS ED - EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER SOBRELOJA 004 - CEP:70316-900 - BRASÍLIA-DF	(84) 3232-1778
GVG	931420	29121390	NATAL	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, Nº 1808ª LAGOA NOVA- NATAL/RN	(84) 9 88856566
IDEMA	927214	29082816	NATAL	AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1397 - TIROL - NATAL/RN - CEP: 59015-350 - SETOR ALMOXARIFADO	(84) 3113-6163
ITEP	925544	29031835	NATAL	AV. DUQUE DE CAXIAS, 97 - BAIRRO: RIBEIRA - NATAL/RN 29031 OU RUA DOS CAMPOS, S/N, FELIPE CÂMARAÔ	(84) 98751-7724
JUCERN	925771	29264627	NATAL	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 214 - RIBEIRA - NATAL/RN, CEP: 59012-200.	(84) 3232-3056
PCRN	925546	29145919	NATAL	TODOS OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE ALMOXARIFADO POLÍCIA CIVIL, AV. INTERVENTOR MARIO CÂMARA, 250, CIDADE DA ESPERANÇA NATAL - RN.	(84) 3232-7678 (Setor de Compras/PCRN) / (84) 98660-7030 (Setor de Compras/PCRN) / (84) 98661-5824 (Setor de Almojarifado/PCRN)
PMDAL	927056	29170043	NATAL	AV. RODRIGUES ALVES, S/N - TIROL, NATAL/RN - QUARTEL DO COMANDO GERAL	(84) 98137-2267
SAPE	929448	29024121	NATAL	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA - NATAL/RN, CEP: 59064-901 NO ALMOXARIFADO DA SAPE.	(84) 99412-9015
SEAD	925538	29074141	NATAL	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - LAGOA NOVA, NATAL - RN, 59064-901 / ALMOXARIFADO.	(84) 3232-0060 (1015)
SEMARH	928196	29133377	NATAL	RUA DONA MARIA CÂMARA, 1884, BAIRRO: CAPIM MACIO. CEP: 59.082-430 - NATAL/RN.	(84) 3232-2444
SEAP	462960	29390402	NATAL	CENTRO ADMINISTRATIVO BR 101, KM 0, AV. SEN. SALGADO FILHO, S/N - LAGOA NOVA, RN, 59064-901 - ALMOXARIFADO DA SEAP	(84) 99934-7161
SEDEC	926383	29025777	NATAL	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA - NATAL/RN, CEP: 59064-901 NO ALMOXARIFADO DA SEDEC.	(84) 9201-9273
SEDRAF	930835	29023891	NATAL	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP: 59064-901 - PRÉDIO DA EMATER	(84) 98137-2006 (84) 9 8749-2206
SEEC	925377	29147682	NATAL	CENTRO DE TRÂNSITO DE MATERIAIS - CENTRAM, SITUADO A RUA DOS TORORÓS, 2247, NO BAIRRO DE LAGOA NOVA NA CIDADE DE NATAL/RN, CEP: 59.054-550.	(84) 3232 - 1428
SEFAZ	927633	29012183	NATAL	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, LOCALIZADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA - NATAL/RN. CEP: 59064-901	(84) 3232-2055
SEMJDH	350001	29096851	NATAL	SECRETARIA DE AGRICULTURA - CENTRO ADMINISTRATIVO RIO GRANDE DO NORTE 1º ANDAR DA SAPE - LAGOA NOVA, NATAL - RN, 59064-901	(84) 98646-7400
SESED	925535	29102055	NATAL	CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO / RN, ANEXO A ESCOLA DE GOVERNO.	(84) 3204-6945
SETUR	925902	29084749	NATAL	CENTRO DE CONVENÇÕES PONTA NEGRA - VIA COSTEIRA SEN. DINARTE MEDEIROS MARIZ, S/N - PONTA NEGRA, NATAL/RN - CEP 59.090-002	(84) 3232-2510

14. ANEXO II - ESTIMATIVA DE CONSUMO INDIVIDUALIZADA

PLANILHA DE DEMANDA

PLANILHA DE COLETA DE DEMANDA - PROCESSO 00110033.003375/2024-28 - AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E CHÁ															
Item	Item	Especificação	Unidade de medica	ARSEP 29037185 MDI 29043569	CBM 29262354 DMI 29301013	CONTROL 29128290 DMI 29215223	DEI 29236317 DMI 29257388	DER 29117675 DMI 29117513	DETRAN 29291636 DMI 29293739	DSPM 29297053 DMI 29297110	FJA 29232148 DMI 29232528	FUNDASE 29017573 DMI 29017833	GAC 29158971 DMI 29161680	GVG 29121390 DMI 29121877	IDEMA 29082816 DMI 29082735
01	Café Superior	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	Pacote		3055	2.000	528	500		600	4.000			300	
02	Café Tradicional	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e	Pacote	250	180			200	15200	1403		2500	10.100		4.000

		máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.												
03	Chá de capim cidreira	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa	40	287		10		690	500			240	
04	Chá de erva doce	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa	40	397		50		690	500			240	
05	Açúcar refinado	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	Pacote		466		192	200		482	4.000		8.600	1.000
06	Açúcar cristal	Açúcar classe cristal branco, tipo cristal. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	Pacote	240	600	450		5000	158		800		100	
07	Adoçante sucralose	Adoçante dietético, líquido, artificial, base sucralose. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 100 (cem) ml	Frasco		191		10		26			750	24	
08	Adoçante stévia	Adoçante dietético, líquido, natural, base 100% stévia. Embalagem com bico dosador	Frasco	16	129			120	100	200				

		contendo no mínimo (sessenta) ml.	60												
--	--	-----------------------------------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CONTINUAÇÃO DA PLANILHA DE COLETA DE DEMANDA - PROCESSO 00110033.003375/2024-28 - AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E CHÁ															
Item	Item	Especificação	Unidade de medica	PCRN 29145919 DMI 29351668	PM-DAL 29170043 DMI 29170135	SAPE 29024018 DMI 29024121	SEAD/EGRN 29074141 MDI 29345803	SEMARH 29133377 DMI 29134600	SEAP 29390402 DMI 29390378	SEDEC 29025809 DMI 29025777	SEDRAF 29023891 DMI 29048824	SEEC 29147682 DMI 29185839	SEFAZ 29025591 DMI 29012183	SEMJDH 29096851 DMI 29096851	SESED 29102051 DMI 29114321
01	Café Superior	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	Pacote	10000		2500	1.150	100				200	4200	300	
02	Café Tradicional	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	Pacote	10000	7.000	2500	3.400	1.000	7800	1000	800	1.800		180	3.000
03	Chá de capim cidreira	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.	Caixa		250	10	34	25	30		100	100	120	25	50
04	Chá de erva doce	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente.	Caixa		250	10	34	25	30		100	100	120	25	50

		Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês.													
05	Açúcar refinado	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	Pacote			400	1.460					4.000			1.000
06	Açúcar cristal	Açúcar classe cristal branco, tipo cristal. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primaria plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	Pacote	4000	3.100	400	1.460	150	2800	500	300	8.000	2400	100	
07	Adoçante sucralose	Adoçante dietético, líquido, artificial, base sucralose. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 100 (cem) ml	Frasco		50	24	25		30	50		100		80	
08	Adoçante stévia	Adoçante dietético, líquido, natural, base 100% stévia. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 60 (sessenta) ml.	Frasco		50	24	25	20	30			100		40	15

CONTINUAÇÃO DA PLANILHA DE COLETA DE DEMANDA - PROCESSO 00110033.003375/2024-28 - AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E CHÁ NATAL/RN					
Item	Item	Especificação	Unidade de medica	GAC/BRASILIA 29158971 DMI 29161680	TOTAL
02	Café Tradicional	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas.	Pacote	36	36
05	Açúcar refinado	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo.	Pacote	9	9
07	Adoçante sucralose	Adoçante dietético, líquido, artificial, base sucralose. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 100 (cem) ml	Frasco	3	3



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110033.004328/2024-00

(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O “ÓRGÃO OU ENTIDADE” DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A “EMPRESA”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) “ÓRGÃO OU ENTIDADE”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, n.º, “bairro”, em,/RN, CEP, doravante denominado Contratante ou “SIGLA”/RN, representado, neste ato, pelo seu “Secretário”,, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º, de de de, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, em, CEP, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, por seu, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 15.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de café, chá, açúcar e adoçante junto ao mercado de fornecedores, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 15.3. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Café Superior AMPLA CONCORRÊNCIA	Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
2	Café Tradicional AMPLA CONCORRÊNCIA	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade	Pacote	Quantidade definida pelo órgão na demanda...

		estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. AMPLA CONCORRÊNCIA		
3	Chá de capim cidreira EXCLUSIVO ME/EPP	Chá de capim cidreira em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês. EXCLUSIVO ME/EPP	Caixa	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
4	Chá de erva doce EXCLUSIVO ME/EPP	Chá de erva doce em sachês embalados individualmente. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 10 (dez) gramas, contendo no mínimo 10 (dez) sachês. EXCLUSIVO ME/EPP	Caixa	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
5	Açúcar refinado EXCLUSIVO ME/EPP	Açúcar classe cristal branco, tipo refinado. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
6	Açúcar cristal EXCLUSIVO ME/EPP	Açúcar classe cristal branco, tipo cristal. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, íntegra, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem com no mínimo 1 (um) quilo. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
7	Adoçante sucralose EXCLUSIVO ME/EPP	Adoçante dietético, líquido, artificial, base sucralose. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 100 (cem) ml. EXCLUSIVO ME/EPP	Frasco	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
8	Adoçante stévia EXCLUSIVO ME/EPP	Adoçante dietético, líquido, natural, base 100% stévia. Embalagem com bico dosador contendo no mínimo 60 (sessenta) ml. EXCLUSIVO ME/EPP	Frasco	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
		Café, torrado e moído, superior, 100% arábica ou		

9	Café Superior COTA 25% DO ITEM 1	predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. COTA 25% DO ITEM 1	Pacote	Quantidade definida pelo órgão na demanda...
10	Café Tradicional COTA 25% DO ITEM 2	Café, torrado e moído, tradicional, predominantemente arábica, embalado a vácuo ou alto vácuo, com Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máxima de 6,0 na Escala Sensorial do Café. Com aspectos organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e microscópicos que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente. Embalagem de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) gramas. COTA 25% DO ITEM 2	Pacote	Quantidade definida pelo órgão na demanda...

16. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
- 16.1.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.1.1.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 16.2.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.3.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.4.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
- 17.1.

O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 17.1.1.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 17.2.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 17.3.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 17.4.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

18. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 18.1.1.

Gestão/Unidade:
- 18.1.2.

Fonte de Recursos:
- 18.1.3.

Programa de Trabalho:
- 18.1.4.

Elemento de Despesa:
- 18.1.5.

Plano Interno:
- 18.1.6.

Nota de Empenho:

19. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO
- 19.1.

O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 19.2.

No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 19.3.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 19.4.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.5.1.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.6.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

20.	CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
20.1.	Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.
20.2.	Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
20.3.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
20.4.	No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
20.5.	Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
20.6.	Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
20.7.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
20.8.	O reajuste será realizado por apostilamento.
21.	CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
21.1.	O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da contratada.
21.2.	Caberá à contratante (órgão requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.
21.3.	Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
21.4.	Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
21.5.	O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
21.6.	O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
21.7.	No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
21.8.	O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
21.9.	O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
22.	CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
22.1.	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
22.2.	O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);
22.2.1.	O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º , e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);
22.2.2.	O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);
22.2.3.	O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
22.3.	O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
22.3.1.	O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
23.	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
23.1.	São obrigações do Contratante :
23.1.1.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
23.1.2.	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
23.1.3.	Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
23.1.4.	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
23.1.5.	Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
23.1.6.	Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
23.1.7.	Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
23.1.8.	Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
23.1.9.	A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
23.1.10.	Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
23.1.11.	Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
23.1.12.	A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
23.2.	São obrigações do Contratado :
23.2.1.	O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
23.2.2.	Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
23.2.3.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
23.2.4.	Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
23.2.5.	Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
23.2.6.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
23.2.7.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
23.2.8.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
23.2.9.	Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
23.2.10.	Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
23.2.11.	Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
23.2.12.	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
23.2.13.	Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 23.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 23.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 23.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

24. **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa**:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

- 25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 25.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 25.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 25.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 25.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 25.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 25.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 25.3.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 25.3.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 25.3.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 25.3.2.3. Indenizações e multas.
- 25.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 25.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

- 26.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

27. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

28. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

29. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

- 29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

30. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 30.1. Fica eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

..... de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO- III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00110033.004328/2024-00

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2024-CPA/SEAD

Processo: 00110033.002684/2024-81
Pregão Eletrônico: XX/2024 (RP/SEAD)
Validade: 12 (doze) meses.
Data da abertura do pregão: XX/XX/2024.
Data da Homologação do pregão: XX/XX/2024
Número do registro no TCE/RN: XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Iranildo Germano dos Santos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 15.384, de 11/03/2023, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 208.938 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 096.404.794-20, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico Nº 90.000/2024 (RP/SEAD), instruído sob o processo SEI nº 00110033.002364/2024-21, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, além do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

31. DO OBJETO:

31.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual Aquisição(ões) de café, chá, açúcar e adoçante, por meio do sistema de registro de preços destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90.000/2024, que é parte integrante desta ARP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

32. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

32.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
E-MAIL:							
TELEFONE:							
REPRESENTANTE LEGAL:							
BANCO:							
AGÊNCIA:							
CONTA CORRENTE:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL							R\$

32.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

33. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

33.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

33.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços a ARSEP, CBMRN, CONTROL, DEI, DER, DETRAN, DSPM, FJA, FUNDASE, GAC, GVG, IDEMA, ITEP, JUCERN, PCRN, PMDAL, SAPE, SEAD/EGRN, SEMARH, SEAP, SEDEC, SEDRAF, SEEC, SEFAZ, SEMJIDH, SESED e SETUR da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

33.3. Os quantitativos individuais dos participantes estabelecidos no subitem 3.2, informados durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

34. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

34.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato da ata no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449/2023.

34.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

34.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

34.2.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

34.2.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

34.2.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

34.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

34.3.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

34.3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

34.3.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

34.3.2.2. mantiverem sua proposta original.

34.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

34.4. O registro a que se refere o subitem 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

34.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

34.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 34.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão de Procedimentos Auxiliares - CPA, responsável pelo gerenciamento da ARP; e
- 34.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6 (DA REVISÃO E CANCELAMENTO).
- 34.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 34.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos desta Ata, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 34.7.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte
- 34.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 34.7.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 34.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 34.7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 34.7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 34.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

35. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 35.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 35.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 35.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 35.1.3. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.
- 35.1.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes.
- 35.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ARP, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.
- 35.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 35.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 35.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 35.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 5.1.
- 35.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 35.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 35.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 35.7. Ao órgão não participante que aderir à ARP competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 35.8. Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 35.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

36. DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 36.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 36.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.
- 36.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 36.3.1. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- 36.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 36.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 36.4.1. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e
- 36.4.2. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.
- 36.5. Na hipótese descrita no subitem 6.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 36.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 36.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 36.5.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 36.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancelará o Registro do Preço não negociado.
- 36.7. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- 36.7.1. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 36.7.2. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 36.7.3. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- 36.7.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 36.7.5. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;
- 36.7.6. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 36.7.7. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;
- 36.7.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14,133/2021; ou
- 36.7.9. não aceitar o preço revisado pela administração.
- 36.8. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:
- 36.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 36.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 36.8.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;
- 36.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 36.8.5. em razão de substancial alteração das condições de mercado.
- 36.9. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.

36.10. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

37. **DAS PENALIDADES:**

- 37.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 37.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 37.3. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023
- 37.4. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

38. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 38.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.000/2024 (SRP/SEAD).
- 38.2. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).



Natal/RN, XX de XXXXX de 2024.

Iranildo Germano dos Santos
Secretário Adjunto de Estado da Administração

Empresa:
Representante Legal:
Cargo:
RG nº:
CPF nº
Órgão Emissor:
Assinatura
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
2. Fornecedor 2.
3. Fornecedor 4.
4. Fornecedor 4.

MODELO DA PROPOSTA

ANEXO IV

MODELO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 90083/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00110033.004328/2024-00

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o Pregão Eletrônico nº 90083/2024 - SEAD, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com o **Anexo I** deste Edital:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR DO ITEM UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	...	...		...	...	...		...
2	...	...		...	...	...		...

- a) Descrições Técnicas (detalhamento do produto):
- b) Valor total da proposta:
- c) Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- d) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
- e) Prazo de entrega: conforme descrito na cláusula 5, item 5.4 do TR, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.
- f) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco __, Nº __, Agência __, e o nosso telefone para contato é o __, fax __ e e-mail __.

Atenciosamente,

Cidade/UF, 00 de 00 de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.